



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 09/2021**

**Ementa:** revoga o parágrafo 5º. do artigo 59 do Regimento Interno e dá outras providências.

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Queluz-SP

**Artigo 1º.** – Fica revogado o parágrafo 5º. do artigo 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queluz-SP.

**Artigo 2º.** – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 16 de setembro de 2021.

**Carlos Gonçalves Soares**  
Presidente da Câmara Municipal

**Paula Elias da Silva**  
1º. secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa revogar o dispositivo que proíbe transmissão, gravação ou o registro por qualquer meio eletrônico das Sessões pelos Vereadores a partir do Plenário.

Importante esclarecer que o art. 5º, II, da Constituição Federal promete e garante que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Isso significa, para os particulares, que podem fazer tudo que não estiver expressamente proibido por lei. Já o art. 37 da mesma Constituição Federal estabelece que os atos dos servidores e agentes públicos devem obedecer ao princípio da legalidade, ou seja, só podem fazer o que estiver estritamente previsto em lei.

Então, partindo dessas duas premissas constitucionais, se não há lei que proíba o registro de áudio e imagens das sessões legislativas, então os administradores públicos não podem usar o poder em que estão investidos para impor a proibição de gravar as sessões de câmara do plenário.

Proibir o vereador de gravar e transmitir a sessão de Câmara a partir do plenário é medida que atenda contra o direito a informação e constitui medida contrária ao regramento constitucional que prevê o direito a informação de todo ato emanado do Poder Público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73

Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.

e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

A regra, portanto, é a ampla publicidade de todo e qualquer ato emanado do Poder Público, somente admitindo-se alguma ou total restrição em casos excepcionais e plenamente justificados, quando o exigirem a defesa da intimidade ou o interesse social.

A transparência administrativa pode proporcionar um controle difuso ou generalizado por parte dos cidadãos sobre a legalidade, eficiência e moralidade da ação administrativa, reforçando a democracia participativa. Além disso, pode eliminar crenças inveteradas no cidadão sobre o comportamento indevido da administração pública, estabelecendo uma relação de confiança.

Evidentemente, que as gravações das sessões Legislativas por particulares ou Vereadores não podem atrapalhar o regular trabalho da Casa legislativa.

Por estas razões nobres Pares, contamos com o apoio de Vossa Excelências para aprovação da presente medida.

**Carlos Gonçalves Soares**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Paula Elias da Silva**  
**1º. secretária**